

PARECER TÉCNICO Nº 02.073/2024 - SEPLAG/PMP

A CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Eletrônico nº 073/2024.

Objeto:

Execução de obra ref. Pregão Eletrônico nº 073/2024 do município de Pombal – PB.

Ementa: Análise Técnica de apresentação de empresas para participarem do processo licitatório identificado como Pregão Eletrônico nº 073/2024, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE REFLETORES DESTINADOS AO ESTÁDIO “O PEREIRÃO”.

Sr. Presidente,

Atendendo solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segue análise dos documentos técnicos das empresas, constantes no processo Licitatório acima enumerado.

INTRODUÇÃO

Foi verificada a documentação da empresa que participou da licitação do Pregão Eletrônico nº 073/2024, referente à AQUISIÇÃO DE REFLETORES DESTINADOS AO ESTÁDIO “O PEREIRÃO”, pela empresa: **T DE CARVALHO COUTINHO ILUMINAÇÃO**.

Foi verificado se a empresa apresentou proposta com as especificações técnicas exigidas em edital.

Em análise da documentação, foi verificado o que segue:



1.0 – T DE CARVALHO COUTINHO ILUMINAÇÃO

CNPJ: 44.056.672/0001-94

I – PROPOSTA

- **8.1.3** – Apresentou datasheet dos produtos propostos;

Observações:

- Não apresentou informações sobre a distorção, material do refrator e proteção contra surtos
 - Em ambos os itens ângulo da lente é superior ao exigido em edital;
 - Em ambos os itens o fluxo luminoso apresentado é inferior ao mínimo exigido em edital;
 - Em ambos os itens a vida útil apresentada é inferior ao mínimo exigido em edital;
 - Em ambos os itens o fator de potência apresentado é inferior ao mínimo exigido em edital;
- **8.1.4** – Não apresentou laudo de proteção IP dos produtos propostos;
 - **8.1.5** – Não apresentou laudo LM80 dos produtos propostos;

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima e após análise dos documentos técnicos apresentados nesse processo licitatório, a Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, vem comunicar à CPL, que a empresa **T DE CARVALHO COUTINHO ILUMINAÇÃO, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 44.056.672/0001-94**, não atende ao edital.

III – REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito



Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 04 de dezembro de 2024.



Thomas Mateus Santana Nunes
Engenheiro Eletricista
CREA/PB 162.156.873-3